



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ** torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **SIFAMAQ MANGUEIRA PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 02.001.435/0001-86, com sede na Rua Tiradentes, 592, centro sul na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representada pelo Sr. **ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.592.576/0 SESP/PR e do CPF/MF nº 032.597.509-40, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, centro sul na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, **ART 75, INCISO VIII**, em com sonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

01 - DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS DA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR SEM 8218-CAT, TENDO EM VISTA AS INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	02	MANCAL DA TORRE	R\$ 1.524,00	R\$ 3.048,00
2	01	BUCHA SEM FIM	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
3	01	PINO SUPERIOR	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	01	MANCAL SUPERIOR	R\$ 606,00	R\$ 606,00
5	01	MANCAL INFERIOR	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
6	01	PINO CENTRAL	R\$ 970,00	R\$ 970,00
7	04	PARAFUSOS	R\$ 4,5	R\$ 18,00
8	04	PARAFUSOS	R\$ 2,00	R\$ 8,00
9	04	PORCA	R\$ 3,5	R\$ 14,00
10	02	CONTRA PINO	R\$ 8,00	R\$ 16,00
11	01	CILINDRO EMBREAGEM	R\$ 3.874,00	R\$ 3.874,00
12	08	COXIM DO ROLO	R\$ 1.890,00	R\$ 15.120,00
13	01	BUCHA DO ACOPLAMENTO	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
14	01	BOMBA EMBREAGEM	R\$ 4.768,00	R\$ 4.768,00
15	04	FLUIDO DOT 3	R\$ 28,00	R\$ 112,00
16	02	GALAO DE OLEO 68	R\$ 532,00	R\$ 1.064,00
17	04	ARRUELA LISA	R\$ 1,00	R\$ 4,00

EMPRESA FAVORECIDA: SIFAMAQ MANGUEIRAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.001.435/0001-86, COM SEDE NA RUA TIRADENTES, Nº 592 – CENTRO SUL, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente e demais membros é de parecer pela homologação e adjudicação em favor da empresa citada acima com o Valor Total dos Itens R\$ 37.682,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais). De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75,



Inciso VIII e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

02 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A Empresa acima especificada apresentou os seguintes documentos para sua habilitação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- f) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- g) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- h) Cartão do CNPJ;

03 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

3.1 – O fornecedor deverá retirar a máquina nas dependências da Secretaria de Viação e Obras, efetuar o conserto e devolver a máquina no mesmo lugar.

3.2 – A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

3.3 – Após a realização da dispensa, será emitido a ordem de compra e posteriormente entregue a empresa que será responsável pelo conserto que deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS PAGAMENTOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica, conforme segue:

Código Dotação	Descrição Dotação
07	Secretaria de Viação e Obras
001	Secretaria de Viação e Obras
0026	Transporte
0782	Transporte Rodoviário



Código Dotação	Descrição Dotação
0050	ATIVIDADES DE TRANSPORTE
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIACAO
33390303999000000000	Outros materiais para manutenção de veículos

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será até 30 dias após a execução dos serviços em depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil), e acompanhado da respectiva nota fiscal com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento.

5.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, Certidão Conjunta PGFN/RFB e FGTS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

5.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

5.4 – O objeto previsto na proposta está orçado em R\$ 37.682,00 (trinta e sete mil seiscientos e oitenta e dois reais).

5.5 - As despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas são por conta do contratado.

6 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

6.2.2.4 - Multa:

6.2.2.4.1 - A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

6.2.4.2 - Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b)** 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c)** 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



6.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - É inteira responsabilidade do vencedor da presente Dispensa de Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

8 – DO FORO

8.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

9 – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público Municipal, no Diário Oficial do Município (AMP) e no site do Município, aba “Portal da Transparência”.

10 – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE

- I – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 08 de janeiro de 2024.

RENATO GRASSI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO